

Prefeitura Municipal de Divino

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal n.º 1.436 de 17 de julho de 1998

"Dispõe sobre a revisão dos planos de carreira dos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Divino."

A Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A revisão dos Planos de Carreira dos Servidores dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Divino será efetuada por meio de Lei específica, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, contado da data da publicação desta Lei, observada a iniciativa privativa em cada caso e assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

Art. 2° - Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores a que se refere o Art. 1° desta Lei não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, ressalvadas as parcelas adquiridas, na forma da Lei, em caráter definitivo.

Parágrafo Único - Da aplicação do disposto neste artigo, não resultará aumento de despesas para o Município, nem acréscimo a qualquer título, ou redução na remuneração dos Servidores, observado o limite estabelecido no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3° - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na

data de sua aplicação,

Divino, 22 de julho de 1998

José Carlos Reveira Santana Prefeito Municipal